



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 003/92

EMENTA: regulamenta a construção e conservação de vias públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

## L E I :

Art. 1º - Fica o Município de Ivaiporã, Estado / do Paraná, autorizado a executar obras em vias públicas municipais para o perfeito escoamento da produção agropecuária.

§ 1º - Entende-se por obras em vias públicas as de construção de caixas de captação de água, canais coletores laterais, alargamento de leito da estrada até 10,00 ( dez ) metros de largura e outras atividades necessárias para a manutenção das mesmas, incluindo o plantio de árvores e gramados nas margens.

§ 2º - As obras de que trata o parágrafo anterior, serão executadas de acordo com as necessidades, definidas a partir dos projetos de conservação integrada de solos e estradas.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica declarado de domínio público, as áreas que margeiam as vias públicas municipais, até 5,00 ( cinco ) metros, de cada lado do leito da estrada.

Parágrafo Único - A utilização das faixas de domínio dependerá exclusivamente de decisão do Executivo Municipal, de acordo com a necessidade, conforme o tipo de obra a ser executada.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n° 1591/92  
Ivaiporã, 02 de 04 de 1992.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 06/04/92  
Reuniao

Reunião Ordinária  
1<sup>a</sup> Discussão  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO PL- Maioria  
Em 13/04/92 de votos  
Ata(s) n.º 1419 9X1  
billique  
Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária 2<sup>a</sup> Discussão  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO PL UNANIMIDADE  
Em 22/04/92 de votos  
Ata(s) n.º 1420  
Reuniao

Reunião Ordinária 3<sup>a</sup> Discussão  
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO PL MAIORIA DE VOTOS  
Em 27/04/92 07X01  
Ata(s) n.º 1421  
Reuniao



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

.02

Projeto de Lei nº 003/92

Art. 3º - Fica vedada a utilização dos leitos e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do sistema viário municipal, como canal escoadouro do excedente de água advindo de carreadores, estradas, divisas dos imóveis rurais e de quaisquer empreendimentos agropecuários, comerciais ou industriais.

§ 1º - No caso da não observância do disposto no artigo anterior, o infrator será notificado a proceder a reparação dos danos decorrentes, em prazo que o executivo determinar.

§ 2º - Caso o infrator não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o executivo realizará as obras reparadoras necessárias, cobrando os respectivos custos.

Art. 4º - Fica proibida a construção de porteiros, colcheteis, mata-burros ou qualquer tipo de estrutura que impeça o livre trânsito nas estradas, rodovias e caminhos que compõem o sistema viário municipal.

§ 1º - A remoção das estruturas de que trata o artigo anterior, deverá ser efetuada pelo proprietário, a partir de notificação do Executivo.

§ 2º - No caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Executivo tomará as providências cabíveis, amigável ou judicialmente.

Art. 5º - Cumpre ao Executivo Municipal a construção e manutenção de estradas, rodovias e caminhos, que compõem o sistema viário municipal, bem como proceder tratamentos conservacionistas, em consonância com os planejamentos técnicos a fim de se evitar a erosão em suas várias forma e consequências.

Art. 6º - Cumpre ao proprietário a limpeza e manutenção das faixas de domínio.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

.03

Projeto de Lei nº 003/92

disposto no artigo anterior, o Executivo realizará as obras necessárias, cobrando os custos dos respectivos proprietários.

Art. 7º - As normas vigentes na presente Lei, são aplicáveis a todas as estradas municipais que constam no Mapa Rodoviário do Município, e mesmo as que não constam do referido Mapa, mas que foram construídas e são conservadas pela

Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Ivaiporã.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Com a implantação dos serviços de recuperação do solo rural de Ivaiporã ( MICRO-BACIAS ), quando se processa a readequação de estradas rurais, é comum o posicionamento intransigente por parte de alguns proprietários, que se negam a retirar a cerca divisória entre a estrada e a propriedade, e até mesmo, não permitindo que árvores exóticas ( grevilha, santa bárbara ), sejam derrubadas para se permitir a realização daqueles relevantes serviços.

O que acontece Nobres Vereadores, é que muitas dessas cercas e árvores estão assentadas em terrenos do domínio público, ou seja, dentro das faixas de cinco metros do eixo das estradas.

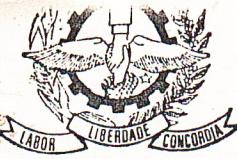
Assim sendo, e como ainda não se legislou a respeito das áreas que margeiam as vias públicas municipais,

# PROJETO DE CIDADÃO

## PROJETO DE CIDADÃO

PROJETO DE CIDADÃO





# CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## PROJETO DE LEI Nº 03/92

Ementa: regulamenta a construção e conservação de vias públicas e dá outras providências.

### P A R E C E R :

As Comissões acima nominadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei supracitado, concluíram pela sua logicidade, constitucionalidade e acerto redacional independendo de reparos neste aspecto.

A construção e conservação de estradas principais e também as estradas vicinais do Município dependem de boa orientação e disciplina a ser imposta pelo Poder Público, a fim de que estas uma vez construídas possam ser conservadas com o mínimo de dispêndio pela administração municipal.

Para que isso aconteça, assegurando a todos boas vias - públicas será necessária a participação dos municípios, principalmente no que concerne a sua conservação.

Além do alargamento da estradas o que mais concorre para boas vias de leito nu, refere-se ao escoamento das águas e para que estas não prejudiquem as propriedades provocando erosão e estragos nas lavouras, as caixas de captação são essenciais.

Aqueles que procurarem untupir ou de qualquer forma desstruir as caixas ou provocar o desordenamento e prejuízo para a conservação das vias públicas, devem sofrer punição através de multas.

Em face do exposto, emitem parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos -

venta e dois.

Adelino Belarmino Leão

Eliquim Sérgio Chaves da Conceição

João Costa

José Narciso de Melo

Lazaro Bueno